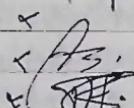
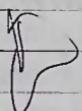


058/2002 - fl. 8 nº 014/2002 com a inclusão das Emendas supressivas nºs
001 e 002/2002. Sendo mais conveniente tratar, o Senhor Presidente em exercício encarou a presente sessão em nome de Deus; para constar, mandou que
se lancesse o presente Ata, que depois de lida, submetido a Apreciação Plenária,
aprovado, será assinada para que produza os efeitos legais.





Ata da Primeira Sessão Extraordinária
da Câmara Municipal de Lobo Frío, pan-
vocada pelo Senhor Prefeito Municipal
de acordo com os preceitos regimentais
e do Orgânico Municipal, realizada no
dia 24 (vinte e quatro) de dezembro do ano
de 2002 (dois mil e dois).

Às dezoito horas do dia 24 (vinte e quatro)
de dezembro do ano de 2002 (dois mil e dois), sob a presidência em exercício da
Vice-líder Eduardo Corrêa Lobo e com a ocupação da Primeira Secretaria pelo Vi-
ce-líder Ricardo Ferreira da Fonseca, reuniu-se Extraordinariamente a Câmara
Municipal de Lobo Frío de acordo com os preceitos regimentais e do Orgânico
Municipal convocada pelo Senhor Presidente Municipal. Além disso, responderam a
chamada regimental os seguintes vereadores: Quirílva da Rocha, Aires Bessa
de Figueiredo, Altanir Braga da Silva, Amáury Volório Thomaz Júnior, Antônio
Pástor de Carvalho Trindade, Augusto Salvador Horácio de Carvalho, Bento Fernandes
Freire da Silva, Gustavo Antônio Quimorow Berger, Fábio dos Santos
Fonseca, dues Carlos Lobo, Décio Trindade Corrêa, Paulo Cesar do Quico Almeida,
Rui Sozinho de Souza e Silas Rodrigues Pinto. Fazendo número regimental e
Senhor Presidente em exercício declarou aberta a presente Sessão em nome de Deus.
E seguir, o Senhor Presidente em exercício após o cumprimento do rito regimental
soliciou ao Senhor Primeiro Secretário a leitura do Bacharelado que constava
do seguinte: Ofício GAFEE - CM nº 019/2002 - Prefeito municipal, assunto: Convocar
Extraordinariamente a Câmara Municipal de Lobo Frío, para apreciação da emenda

• Out/2002 e respectivo Projeto de Lei, Projeto de Lei nº 063/2002, Prazagem nº 111/2002, expondo: Discurso sobre a Contribuição de Iluminação Pública da auto-Providência. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor Presidente em exercício franqueou a Tribuna aos Oradores inscritos. Depois a Tribuna como primeiro Orador inscrito o Senador Sávio dos Santos Andrade, que após as saudações de praxe, discorreu sobre Pomerogram em haujo naquela Sessão, respondendo sobre a contribuição de iluminação pública. Adianta, reportou-se a Sessão anterior quando fez seu pronunciamento relacionado a aprovação do novo Código Tributário, cujo código integrava no mundo jurídico municipal novas bases cobradas do populacho, destacando que por ser São Paulo um município não havia necessidade de haverem tantas bases, que geravam o contribuinte como o ambulante que era taxado de maneira abusiva e perversa, e mais, disse que o Código Tributário trazia em cada base o seu valor e a forma de incidência, na cobrança da taxa de iluminação pública estava escrita no Código 4º artº que dava poderes para que o Executivo praticasse tal taxa por seu próprio dispositivo, se desse decretar que aprovados no Código Tributário Municipal, não determinaria do Código Tributário Nacional e Constituição Federal saem com sua aliquota fixada. Diz ainda, que era usado o argumento da Emenda Constitucional nº 39 aprovada em dezembro anteriormente passado no Congresso Nacional que autorizava que cobrança assim como outros maiores, mas, não determinava as cobranças das bases fixadas no Código Tributário Municipal e por tal razão manifestava seu inconformismo por não constar no Projeto de Lei o valor da base, de constar uma autorização para que o Chefe do Executivo fixasse por meio de ato ap. contrário ao que determina a legislação que fosse feito pelo próprio poder legislativo. Continuando, disse que votaria contra tal proposição e alertou aos Nobres (deputados), no sentido de que fossem produzidos laços que fizessem chegar legal o que não via na Emenda nº 39, visto que o mesmo não trouxe o valor a ser cobrado do populacho, e mais, que o prauim da aliquota era o próprio do poder legislativo não podendo ser passado para o Executivo respeitando, disse que o deputado naquela Sessão deveria ser publicada e promulgada antes do dia 31 de dezembro para que tivesse validade no dia 1º de Janeiro de 2003 e que nem a observação de seus princípios estaria contrariando o Código Tributário Nacional e Constituição Federal, no que concerne

rou sua fala. O seguir, ouviu o Íribuno o Vereador Fábio Gundlach (ex-
rio que inicialmente saudou aos Sobreiros, desejando a todos um próspero
ano Novo. Adiante, em alusão ao discurso do Vereador Fábio dos Santos
Bandes, disse que era improvável que o Governo Municipal estivesse errando
sempre nos últimos seis anos de Administração e desejou que tal Vereador
houvesse saído para continuar integrando o quadro dos vereadores de opinião.
O seguir, teceu críticas ao Governo anterior, desejando que tal repre-
senteante viesse a "falecer" politicamente. Adiante, elogiou a postura
política do Vereador Gustavo Branger, frisando que o mesmo fazia sempre
críticas construtivas diferente do Vereador Fábio que levava os assuntos pa-
ra o campo pessoal falou o seguir, sobre as obras realizadas, destacando
que o Parque do Cambuí fora agraciado assim como todo o Distrito da
Inhuande, questionou a Administração do Ex- Prefeito Fábio Bonifácio em ocasiões de shows quanto a indenizações e salvores ao Vi-
timas. O seguir, comentou sobre a próxima sessão, sublinhando que no mes-
mo dia seria escolhido o futuro presidente do Legislativo, no que encerra sua
fala. Foi havendo mais debates inservis, para o uso do Íribuno, o de-
nho Presidente em exercício conduziu os trabalhos para o Ordem do Dia.
Nesta etapa, foi aprovado requerimento de Urgência nº 133/2002 para que
as Comissões técnicas em Conselho emitam parecer ao projeto de lei nº
063/2002. Aº nº 01º/2002. Nada mais havendo o tratado, o Senhor
Presidente em exercício encerrou a presente sessão em nome de Deus,
marcando Extrordinária para dentro de quinze minutos. E, para constar
mandou que se lavrasse a presente Acta, que depois de lida, submeteu
a aprovação. Ministro, Chegada, será assinada para que produza seu
efecto legal.

✓ AF
✓ AF

✓ AF